



REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JUNDIAÍ: FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1- São objetivos da V Conferência Municipal da Cidade:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade jundiaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

II - propiciar a interação e participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento territorial no Município.

Art. 2- São finalidades da V Conferência Municipal da Cidade:

I. Avançar na construção do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Territorial;

II. Indicar prioridades de atuação à Prefeitura Municipal de Jundiaí, ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério das Cidades;

III. Escolher os delegados e delegadas para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo;

IV. Eleger o Conselho Municipal de Política Territorial, conforme art. 500 da Lei nº 8683/2016;

V. Deliberar as diretrizes de políticas municipais de desenvolvimento urbano e rural;



VI. Deliberar sobre as ações para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento Territorial do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Do Funcionamento

Artigo 3- A organização e a realização da V Conferência Municipal da Cidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com a colaboração da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 4- Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I - elaborar a programação e a pauta da V Conferência Municipal da Cidade

II- auxiliar na coordenação, supervisão, e promover a realização da V Conferência Municipal da Cidade, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - elaborar o relatório final da V Conferência Municipal da Cidade;

IV- enviar os resultados da Conferência Municipal e a relação de delegados e delegadas para a 6ª Conferência Estadual das Cidades à Comissão Organizadora Estadual em até 10 dias após a sua realização.

V – avaliar os recursos que forem apresentados posteriormente à Conferência;

Artigo 5 - A Conferência Municipal da Cidade que será realizada nos termos do Decreto nº 26.557, de 28 de Julho de 2016 será presidida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e contará com a seguinte programação:

I - credenciamento dos participantes.

II - abertura oficial e apresentação da programação do dia;



III- apresentação do regimento interno e orientações para eleição dos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Política Territorial.

IV – Mesas Temáticas

V – Intervalo de 1h e 30 minutos;

VI - eleição dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Territorial por entidade e por regiões do Município;

VII – Eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual;

VIII- Apresentação dos conselheiros titulares e suplentes, bem como dos delegados eleitos;

IX – encerramento.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Artigo 6 - As pessoas interessadas em participar da Conferência Municipal da Cidade deverão efetuar o seu credenciamento no dia 27 de agosto a partir das 08:00 até às 10:00 impreterivelmente, através das mesas credenciadoras, localizadas na entrada do Complexo Argos, Auditório Elis Regina.

Parágrafo único - o não credenciamento no horário determinado impedirá o interessado de participar do processo de votação, bem como, se candidatar a vaga de Conselheiro Municipal.

Artigo 7 - no momento da inscrição, o participante deverá se identificar em um dos segmentos abaixo:

I - Poder Público: representantes do Executivo Municipal;

II – representantes dos moradores das regiões: representantes da população de todo o território do Município, em 07 regiões, sendo 5 regiões urbanas e 2 regiões rurais, conforme relação abaixo descrita e constante no mapa que segue anexo ao presente regimento;

a) Região Central;



- b) Região Norte;
- c) Região Sul;
- d) Região Leste;
- e) Região Oeste;
- f) representante da Zona Rural e de Proteção Ambiental Norte;
- g) representante da Zona Rural e de Proteção Ambiental Sul;

III – trabalhadores: representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano e rural;

IV – empresários: entidades de qualquer porte relacionadas à produção do desenvolvimento urbano e rural, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano e rural;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano e rural, incluindo os conselhos profissionais federais e regionais;

VI - organizações não governamentais e coletivos organizados: entidades do terceiro setor e organizações sociais, com atuação na área do desenvolvimento urbano e rural.

Parágrafo único- entende-se por coletivo organizado todas as organizações sociais não constituídas juridicamente, com comprovada atuação na área do desenvolvimento urbano e rural de Jundiaí há pelo menos 2 anos, através de atas de reuniões e listas de presença datadas, registro nas redes e mídias sociais e meios de comunicação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Política Territorial

Art. 8- Conforme determina a Lei 8683/2016 em seu artigo 499 - o CMPT terá composição tripartite, contando com 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil na seguinte conformidade:



I - 12 (doze) membros representantes de órgãos do Poder Público indicados pelo Prefeito;

II - 12 (doze) membros representantes dos moradores de 5 (cinco) regiões do Município, além da Zona Rural e de Proteção Ambiental Norte e da Zona Rural e de Proteção Ambiental Sul, conforme **Mapa 14** constante da Lei 8683/2016, da seguinte forma:

- a) 2 (dois) da Região Central;
- b) 2 (dois) da Região Norte;
- c) 2 (dois) da Região Sul;
- d) 2 (dois) da Região Leste;
- e) 2 (dois) da Região Oeste;
- f) 1 (um) representante da Zona Rural e de Proteção Ambiental Norte;
- g) 1 (um) representante da Zona Rural e de Proteção Ambiental Sul;

III - 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

- a) 4 (quatro) de entidades de empresários sendo, preferencialmente, de associações empresariais diferentes;
- b) 4 (quatro) de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- c) 2 (dois) de entidades sindicais dos trabalhadores;
- d) 2 (dois) de organizações não governamentais e de coletivos organizados.

Parágrafo único – Será elaborado o regimento interno do Conselho Municipal de Política Territorial 60 dias após a eleição dos conselheiros.

Art. 9 - O CMPT seguirá as atribuições já definidas no artigo 501 da Lei 8683/2016.



CAPÍTULO V

Da Eleição do Conselho Municipal de Política Territorial

Artigo 10- Para ter direito a voto e se candidatar a vaga de conselheiro, os participantes deverão ter idade mínima de 16 anos e estar devidamente inscritos, apresentando documento de identidade na V Conferência Municipal da Cidade.

§ 1º Cada participante/entidade poderá se eleger ou participar da eleição de conselheiros apenas no segmento para o qual foi credenciado.

§ 2º Os servidores comissionados não poderão se candidatar a vaga de conselheiro em nenhum segmento, exceto como representante do Poder Público, indicados pelo Prefeito.

§ 3º Fica assegurado o direito a voto dos membros representantes da Comissão Preparatória

Artigo 11 - A mesa coordenadora dos trabalhos instalará o regime de votação aberta.

Artigo 12 - Em caso de empate haverá nova votação apenas entre os candidatos empatados, com maior número de votos.

Artigo 13- As eleições dos representantes dos moradores ocorrerão por Região, sendo que cada participante terá direito a votar em tantos conselheiros quantos forem os definidos para a sua respectiva Região, conforme inciso II, do artigo 8º.

§ 1º Para votar ou se candidatar a conselheiro, os participantes credenciados neste segmento devem assinar declaração atestando sua residência na respectiva Região.

§ 2º Os candidatos mais votados serão indicados, pela ordem, conselheiros titulares e suplentes da Região.

Artigo 14 - Todos os conselheiros titulares e suplentes eleitos pelos moradores deverão comprovar seu endereço em até 5 dias úteis após a eleição, no 5º andar da Prefeitura Municipal de Jundiaí – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.



Parágrafo único- em caso do conselheiro ficar impedido e/ou desistir de tomar posse, fica substituído automaticamente seguindo a lista dos candidatos mais votados em seu segmento ou região.

Artigo 15- Na eleição dos conselheiros das entidades identificados nos incisos III do art. 8º, cada entidade votará em tantos quantos forem os conselheiros do segmento.

Parágrafo único: Os votos serão contabilizados por entidade independentemente do número de representantes da entidade presentes na eleição.

Artigo 16 - Os representantes das entidades mencionadas nos incisos III do artigo 8º deverão apresentar carta de indicação devidamente assinada pelo representante legal da respectiva entidade no momento da votação.

Artigo 17- Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória.

Parágrafo único. Nos casos de dúvida estritamente jurídica, será consultada a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CAPÍTULO VI

Da eleição dos delegados para a Conferência Estadual

Art. 18 - Os Conselheiros Municipais Titulares e Suplente recém eleitos são candidatos naturais à vaga de delegado para a VI Conferência das Cidades do Estado de São Paulo.

Art. 19 - Os delegados serão eleitos por seus pares atingindo a seguinte composição:

I – 10 indicados pelo Poder Público;

II – 7 representantes dos moradores;

III – 2 representantes dos trabalhadores;

IV – 2 representantes dos empresários;

V – 2 representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI – 1 representante das Organizações Não Governamentais e Coletivos de Cultura.



Artigo 20 - Em caso de empate haverá nova votação apenas entre os candidatos empatados e persistindo o empate, será eleito em plenária.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 21 - Os recursos referentes à etapa municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória, com prazo máximo de interposição de 10 dias do término da referida conferência.

Art.22- Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico planodiretorparticipativo@jundiai.sp.gov.br, podendo a Comissão Preparatória requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 5º andar- ala sul.

Art. 23- As decisões da Comissão Preparatória serão comunicadas aos interessados, em um prazo máximo de 20 dias após o protocolo do recurso interposto.

Art. 24- A Comissão Preparatória é a instância máxima de deliberação acerca da validação dos atos praticados na Conferência, sendo suas decisões irrecorríveis.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 25- As despesas com a organização da Conferencia Municipal das Cidades serão custeadas com recursos provenientes do recurso municipal.